



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

LEI Nº 975/2014

Dispõe sobre o parcelamento e reparcimento de débitos do Município de Condado/PE com Fundo Previdenciário do Município de Condado/PE – FUNPRECON.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos do Município de Condado/PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Previdenciário do Município de Condado/PE – FUNPRECON, relativos às competências até **fevereiro de 2013**, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcimento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.



CONDADO
GOVERNO MUNICIPAL

Cuidando da nossa gente

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, nos seguintes casos:

I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; e

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - O parcelamento de que trata esta lei, será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Art. 5º - Fica autorizado o parcelamento de contribuições da parte patronal, a partir da competência MARÇO/2013, em até 60 parcelas mensais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores, devendo a consolidação da dívida, o pagamento de parcelas vincendas e vencidas, obedecer ao que dispõe o artigo 2º e Parágrafos 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 933, de 14 de maio de 2013.

Condado/PE, 12 de junho de 2014.

SANDRA FELIX DA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL